



## **Resolução nº 001/Conselho Municipal de Saúde/2011**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba – MG**

O Gestor de Sistema Único de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, em parceria com os demais membros do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, de 21 de Março de 1990,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, na forma como se segue:

### **REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE SAÚDE E DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**ART. 1º** As Conferências Distritais de Saúde e a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba compõem o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terão por finalidades:

I. Discutir o Tema Central da Conferência Nacional de Saúde, abordando os aspectos propostos como temário específico, para que sejam elaboradas análises e proposições a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais e, através desta, à Conferência Nacional de Saúde.

Tema Central: “Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro”

II. Definir ações prioritárias a serem implementadas na rede pública de Saúde do Município.

III. Possibilitar a participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão do Sistema Único de Saúde do Município, como prática efetiva da cidadania.

IV. Eleger os membros dos Conselhos Distritais e do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para o mandato relativo ao período de Junho de 2012 a Maio de 2016 e homologar a eleição dos Conselhos Locais.

**§ 1º.** A VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba será realizada na cidade de Uberaba, nos dias 09 e 10 de abril de 2011, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Uberaba, através de Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º.** A VII Conferência Municipal de Saúde será precedida por Conferências Distritais, a serem realizadas em cada um dos 3 (três) Distritos Sanitários do Município, programadas, respectivamente, para os dias 19 e 20 de março, 26 e 27 de março e 02 e 03 de abril de 2011, nas quais serão apresentadas as propostas elaboradas nas assembleias de base de cada Unidade de Saúde Municipal, filantrópicas, privadas e/ou entidades representativas dos segmentos que as realizarem .

**§ 3º.** Com o objetivo de orientar os debates que subsidiarão os trabalhos das Conferências Distritais e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, serão realizadas atividades preparatórias com os Gerentes e auxiliares de gerência das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde da rede pública municipal, qualificando-os quanto ao Tema central, eixo temático e sub-eixos, para que possam presidir as assembleias com os diversos segmentos com representação em sua área de abrangência, orientando-os quanto à elaboração de propostas, elegendo os delegados e suplentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

**ART. 2º** Poderão inscrever-se como membros das Conferências Distritais e da VII Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da Política Sanitária do Município, na condição de:

**a. Delegados Titulares**

**b. Delegados Suplentes**

**c. Observadores**

**§ 1º.** Os membros inscritos como DELEGADOS TITULARES, item “a” deste artigo, participarão das Conferências Distritais e da Conferência Municipal, com direito a voz e a voto e terão o direito de concorrer à (s) vagas(s) de Conselheiros Distritais de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde, destinada(s) ao segmento social que representam. Os “DELEGADOS SUPLENTES”, item “b”, terão direito a voz e, na ausência do respectivo Titular, terão direito a voto, portando o crachá do seu titular. Os demais membros, terão apenas direito a voz e não poderão concorrer às vagas de conselheiros de Saúde.

**§ 2º.** Poderão participar das Conferências Distritais na condição de DELEGADOS, no item “a” deste artigo, apenas as pessoas devidamente nomeadas ou eleitas como tal, cujo segmento social que representam esteja localizado na base territorial do Distrito Sanitário correspondente à Conferência Distrital de Saúde.

## **SEÇÃO I**

## **DOS DELEGADOS**

**ART 3º** Participarão das Conferências Distritais e da VII Conferência Municipal de Saúde na condição de **DELEGADO**:

- I. Titulares ou representantes no Município dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais da Área de Saúde, Educação, Trabalho, Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social, Transporte, Planejamento, Agricultura, Fazenda, Ciência e Tecnologia, Justiça, Meio Ambiente, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil, INSS e CODAU, que nomearão um (1) **DELEGADO** e um (1) Suplente por órgão.
- II. Representantes de cooperativas e Entidades que congregam Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de saúde no âmbito do Município, que nomearão três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes cada uma.
- III. A Câmara Municipal de vereadores nomeará um (1) **DELEGADO** e um (1) Suplente.
- IV. Servidores, funcionários das unidades descentralizadas, públicas ou privadas, que participem da Rede de Saúde do Município, elegerão, cada uma, três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes, em assembléia previamente realizada.
- V. Representações e Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos, bem como de Entidades Patronais, Representantes de Conselhos e Sociedades elegerão, cada uma três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes, em assembléia previamente realizada.
- VI. Associações e Federações, Representantes de Clubes de Serviços, Partidos Políticos, Diretórios Estudantis e Entidades de Classe, assim como outras instituições da Sociedade Civil devidamente organizada na forma da Lei, elegerão três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes cada uma delas, em assembléia previamente realizada.
- VII. Representantes de Associações Comunitárias e de Moradores em atividade, que possuam estatuto próprio devidamente registrado em cartório, elegerão cada uma delas três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes em Assembléias previamente realizadas.
- VIII. Representantes dos usuários das unidades descentralizadas, públicas ou privadas, da rede de saúde do município, elegerão cada uma delas três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes, em assembléia previamente realizada.
- IX. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados, empossados nos Conselhos Locais, Distritais e no Conselho Municipal de Saúde da gestão 2008-2012 são delegados natos.
- X. Outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos acima mencionados, elegerão cada uma delas três (3) **DELEGADOS** e três (3) Suplentes, em assembléia previamente realizada.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

**ART.4º** As assembleias para elaboração de propostas e eleição dos delegados, observará os seguintes critérios para sua legitimidade:

I. A Comissão Organizadora da Conferência delegará poderes aos Gerentes e auxiliares de gerência das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde da Rede Pública Municipal, para que os mesmos possam representá-la, presidindo as assembleias em suas áreas de abrangência.

II. Ampla divulgação, com indicação prévia do dia, hora e do local onde será realizada a assembleia.

III. A presidência da assembleia deverá esclarecer sobre o Tema Central da conferência, eixo temático e eleição de delegados.

IV. Colher, em formulário específico, nomes, endereços e assinaturas dos participantes.

V. Somente poderão ser eleitos delegados e suplentes, as pessoas que estiverem presentes, no ato da realização da assembleia.

VI. A Ata deverá ser assinada por todos os participantes da assembleia, identificando os eleitos e todos os interessados em serem observadores.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DEMAIS MEMBROS**

**ART.5º** Os participantes como convidados terão apenas direito a voz e serão convidados, a critério da Comissão Organizadora, com o objetivo de trazer esclarecimentos aos participantes e fundamentar as discussões dos grupos de trabalho.

**ART. 6º** Os interessados em participar das Conferências na condição de observadores poderão se inscrever nas assembleias ou na sede da Secretaria de Saúde, ou pelo telefone 33312755 até o dia 06 de abril de 2011.

**ART. 7º** a) Os participantes inscritos na categoria de ORGANIZADORES, terão todos os direitos dos demais.

b) Caso esteja ocupando função de direção na mesa, se tiver interesse em apresentar defesa em algum destaque, deve se retirar da mesa de coordenação dos trabalhos e se dirigir ao plenário para apresentar suas considerações.

**ART. 8º** As pessoas inscritas para as Conferências Distritais estarão automaticamente inscritas para a VII Conferência Municipal de Saúde, entretanto, as que não tenham efetuado inscrição nas Conferências Distritais poderão fazê-la para a VII Conferência Municipal de Saúde, observando o prazo estabelecido, ou seja, dia 06 de abril de 2011.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO**

**ART. 9º** As Conferências Distritais e a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba acompanharão Temário Oficial da XIV Conferência Nacional de Saúde que traz como Tema Central: “Todos Usam o SUS! SUS Na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro” em que serão discutidos o Eixo Temático e sub-eixos, todos ligados ao tema central:

**Eixo: “Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS”:**

- Política de saúde na seguridade social;
- Participação da comunidade e controle social; segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade.
- Gestão do SUS (Financiamento: Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

**ART.10º** Será facultado, a qualquer participante inscrito nas Conferências, pela ordem e mediante prévia inscrição junto à Mesa Diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente e/ou por escrito durante o período dos debates através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, no prazo de três minutos e não haverá réplica ou tréplica.

**ART.11** A Mesa Diretora dos trabalhos das Conferências Distritais e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, composta por Conferencistas, debatedores e Organizadores e será presidida pelo Presidente da Conferência, conforme aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

#### **DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**ART. 12** As propostas serão apresentadas em Assembléias de base realizadas em cada área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde ou em outros serviços de saúde.

**ART. 13** Após as Assembléias de base para elaboração das propostas, essas serão encaminhadas à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde que fará o trabalho de separação e correções de redação das mesmas, por eixo temático, para posteriormente serem apresentadas nas Conferências Distritais e na Plenária final da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 14** Não será estabelecido número máximo ou mínimo de propostas a serem apresentadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**ART. 15** As Conferências Distritais de Saúde e a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba serão presididas pelo Gestor Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Presidente da Conferência, eleito no Plenário do Conselho Municipal de Saúde e, na ausência deste, pela Secretária Geral da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

Parágrafo único: Todas as substituições na Presidência da Mesa deverão ser comunicadas ao plenário.

**ART. 16** Para desenvolvimento de suas atividades, as Conferências Distritais de Saúde e a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba contarão com uma Comissão Organizadora instituída na presente resolução, constituindo-se dos seguintes membros:

I. PRESIDENTE

II. VICE-PRESIDENTE

III. SECRETÁRIA GERAL

IV. SECRETARIA EXECUTIVA

V. ORDENADOR DE DESPESAS

VI. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

VII. ASSESSORIA JURÍDICA

VIII. EQUIPE DE RELATORIA, REVISÃO E SUPORTE TÉCNICO

IX. EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO – OPERACIONAL

**DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE SAÚDE E DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA**

**ART. 17** São as seguintes as atribuições da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

- a. Divulgar amplamente à população a realização dos eventos, seus objetivos e as formas de participação.
- b. Promover a realização dos eventos, cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que os envolverem.
- c. Responsabilizar-se pela Programação Oficial das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- d. Convidar os CONFERENCISTAS e DEBATEDORES oficiais das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, bem como organizar todos os documentos técnicos e oficiais dos eventos e das atividades que os precederem.
- e. Receber e acompanhar os convidados oficiais das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- f. Aprovar a relação dos segmentos da sociedade participantes e seus respectivos DELEGADOS e Suplentes.

g. Elaborar os Relatórios das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba e promover sua ampla divulgação.

h. Resolver, as questões não previstas neste regimento, no decorrer do planejamento que antecede as conferências, em reunião da comissão organizadora, comunicando ao Conselho municipal de saúde, a ocorrência e a decisão tomada.

**ART. 18** Compete ao Presidente da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

a. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, para apreciação e votação, o Regimento Interno das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

b. Presidir, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

c. Aprovar o conteúdo do temário das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

d. Convocar a Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como os Coordenadores das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, os Supervisores das Equipes do Programa Saúde da Família e outros colaboradores, para reuniões, oficinas de trabalhos e demais atividades relativas às Conferências Distritais de Saúde e a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

e. Assinar as Notas de Empenho relativas às despesas das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

f. Presidir todas as reuniões da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

g. Presidir a Sessão Plenária Final das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

h. Prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde das despesas realizadas com as Conferências Distritais de Saúde e com a VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 19** Compete ao Vice-Presidente da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

a. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

b. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

c. Auxiliar e subsidiar o trabalho dos demais membros da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 20** Compete à Secretaria Geral das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

a. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

b. Supervisionar e coordenar as atividades preparatórias destinadas aos Coordenadores das Unidades das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde e aos Supervisores das Equipes do Programa Saúde da Família, a fim de que estes realizem as atividades preliminares com os diversos segmentos da comunidade.

c. Supervisionar a seleção e a organização do material (textos, artigos, legislação, etc), com o objetivo de subsidiar as discussões dos grupos de trabalho.

d. Coordenar e supervisionar a elaboração da Programação das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

e. Assessorar a Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba no planejamento das atividades.

f. Participar da elaboração dos documentos e do material gráfico das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

g. Supervisionar e colaborar com a Secretaria Executiva nos diversos trabalhos de rotina de secretaria das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 21** Compete à Secretaria Executiva das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

a. Promover a mobilização dos Gerentes das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde dos Supervisores do Programa Saúde da Família, para convocação das assembléias a serem realizadas nas áreas de abrangência de cada unidade de saúde.

b. Coordenar e supervisionar a elaboração dos documentos e de material gráfico das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

c. Programar e cuidar para que todo material gráfico seja executado em tempo hábil.

d. Responsabilizar pelos trabalhos de rotina de secretaria das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

- e. Supervisionar e acompanhar, quando necessário, os Coordenadores de Unidades Básicas e Especializadas de Saúde e Supervisores das Equipes do Programa Saúde da família na realização das assembléias ou delegar a outros membros da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, esta competência.
- f. Coordenar e supervisionar as inscrições dos participantes (convidados, observadores, delegados, suplentes, organizadores) das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- g. Coordenar e supervisionar o trabalho de orientação e entrega de materiais a todos os participantes das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, informando sobre todos os aspectos dos eventos.
- h. Fornecer Certificados aos participantes das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 22** Compete ao Ordenador de Despesas das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

- a. Elaborar o Orçamento e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros necessários à realização das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- b. Solicitar a emissão de Notas de Empenho relativas às despesas das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, junto à Secretaria de Fazenda – SEFAZ.
- c. Providenciar a liquidação integral das despesas das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- d. Apresentar ao Presidente das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas e o relatório final da receita e das despesas com balanço contábil.

**ART. 23** Compete à Assessoria Jurídica das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

- a. Assessorar os demais membros da Comissão Organizadora, bem como aos membros do Conselho Municipal de Saúde na elaboração e revisão jurídica de todos os documentos oficiais das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.
- b. Participar das atividades das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba prestando apoio, esclarecimentos e os pareceres necessários frente às questões de ordem levantadas durante os trabalhos das Conferências Distritais de Saúde e da

VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, quando solicitado pela presidência da mesa para subsidiar encaminhamento ao plenário.

**ART. 24** Compete à equipe de Relatoria e Revisão das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba:

a. Responsabilizar-se pela consolidação dos Relatórios Gerais dos Grupos de Trabalho e pelos Relatórios Finais das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba;

b. Elaborar relatórios, fornecer dados, cópias de documentos das atividades de pré-conferências, das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba;

c. Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão dos trabalhos de elaboração do relatório final da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba;

d. Participar da elaboração e revisar todos os documentos gráficos referentes á organização das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 25** Compete à equipe de Apoio Administrativo-Operacional:

Prestar todo apoio logístico necessário às atividades de responsabilidade da Secretaria Geral, da Secretaria Executiva, da Tesouraria, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Relatoria e Revisão, da Assessoria de Comunicação e Divulgação, da Presidência e Vice-Presidência das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, conforme decisão em reunião da Comissão organizadora ou solicitações específicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**ART. 26** A eleição dos conselhos de saúde obedecerá os seguintes critérios:

I- Os membros dos Conselhos Locais de Saúde serão eleitos em assembléias realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, nas respectivas áreas de abrangência, antes das Conferências Distritais;

II- Os membros dos Conselhos Distritais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba serão eleitos durante as Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, respectivamente, nos dias 19 e 20 de março, 26 e 27 de março, 02 e 03 de abril e 09 e 10 de abril de 2011, no início das atividades da Plenária Final, conforme descrita no artigo 5º da Lei Municipal 10.157/2007.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**ART. 27** As despesas, com a realização das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, deverão ser autorizadas pelo Gestor Municipal. correrão por conta de dotação orçamentária própria de nº 1510.10.122.201.4499.0001.339000.0170 – Aplicações Diretas – Despesas Correntes - já previamente definida e aprovada pelo Gestor Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

**ART. 28** As despesas para a realização das Conferências que, no Plano de Aplicação apresentado à Comissão organizadora pelo Ordenador de Despesas, excederem ao previsto na Dotação orçamentária, deverão ser autorizadas pelo Gestor municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 29** As inscrições dos DELEGADOS e dos demais membros das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba compreenderá o período que iniciar-se a partir da data de publicação deste Regimento até o dia 06 de abril de 2011, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente, e pelo telefone 3331-2755, das 08 às 18 horas, na Secretaria das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, com sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Guilherme Ferreira nº 1539, bairro Cidade Jardim ou nas Unidades de Saúde.

**ART. 30** Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba a partir do encerramento dos trabalhos finais da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

**ART. 31** Este Regimento, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberaba e homologado pelo Gestor Municipal de saúde, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município (Porta Voz) garantindo sua divulgação oficial.

**ART. 32** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, ouvido o plenário da Conferência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REGULAMENTO DA REUNIÃO PLENÁRIA FINAL**

**ART. 33** A reunião plenária final das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba terá como objetivo:

I. Eleger os membros dos Conselhos Distritais e Municipais de Saúde, de acordo com a Lei nº 10157, de 15 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde;

II. Apreciar as conclusões das discussões dos SUBTEMAS constantes do Relatório geral, construído a partir dos Relatórios dos Grupos de Trabalho, submetendo-as à votação.

**ART. 34** Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos nas Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba. Os DELEGADOS terão direito a voz e a voto; os demais membros terão apenas direito a voz.

§1º. Os delegados inscritos nas Conferências Distritais de Saúde estarão automaticamente inscritos na VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, na mesma condição;

§2º. No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localização específica para cada categoria de membros participantes.

**ART. 35** A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Reunião Plenária Final, será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, conforme artigo 18, assessorado pela Secretaria geral, Secretaria executiva e assessoria Jurídica da Comissão Organizadora indicados pelo Presidente.

**ART. 36** A apresentação, apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral das Assembléias de base e Conferências Distritais terão o seguinte encaminhamento:

I. A Mesa Diretora esclarecerá ao plenário, a forma de condução dos trabalhos e que os participantes podem apresentar destaques tais como: Supressão da proposta, alteração da proposta ou de redação para melhorar o entendimento.

II. A Mesa diretora procederá à leitura do Relatório Geral, de modo a relacionar os pontos identificados como DESTAQUES, para serem submetidos à votação;

III. Após a leitura do Relatório Geral, os pontos não anotados como DESTAQUES serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final, em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os DESTAQUES para serem apreciados;

IV. Todos os DESTAQUES deverão ser apresentados, por escrito, à Mesa Diretora, não cabendo exceção quanto a esta determinação; A Comissão organizadora disponibilizará, através da equipe de apoio, papéis para que os destaques sejam redigidos. a. O proponente do DESTAQUE terá tempo de 3 (três) minutos para defesa do seu ponto de vista e, em seguida, o Presidente concederá a palavra ao membro que se apresentar para defender posição contrária à do proponente, a concessão de réplica de 1 (um) minuto, proceder-se-á, em seguida, à votação da divergência;

b. A aprovação das propostas será, por maioria simples, dos DELEGADOS presentes ou dos Suplentes Efetivos no exercício da função.

V. Somente serão considerados os destaques que forem entregues à Mesa até o prazo estipulado.

**ART. 37** Assegura-se aos participantes da reunião Plenária Final, o questionamento pela Ordem, sempre que sentir que a Mesa não está conduzindo conforme Regimento. A Presidência ou a Assessoria jurídica poderá realizar esclarecimentos e permanecendo o impasse. O Plenário deverá decidir.

**ART. 38** Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Geral, o Presidente da Mesa Diretora franqueará aos participantes a apresentação de moções. As moções deverão ser apresentadas com, no mínimo, 10 assinaturas dos delegados participantes:

§ 1 A Comissão organizadora disponibilizará apoio logístico e recursos humanos para auxiliar na elaboração das moções.

§ 2 Após a aprovação das propostas apresentadas, as moções serão avaliadas pela Mesa Diretora e, estando conforme o regimento, serão lidas em plenária e, se aprovadas, farão parte do relatório Final da VII Conferência municipal de saúde de Uberaba.

**ART 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora de acordo com o artigo 35.

**ART. 40** A Comissão Organizadora das Conferências Distritais e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba, disponibilizará, sob forma de cartilha, o Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba a todos os participantes.

**ART. 41** Este Regulamento de Reunião de Plenária Final será submetido à aprovação da Plenária antes do início dos trabalhos de apreciação e votação dos Relatórios Gerais das Conferências Distritais de Saúde e da VII Conferência Municipal de Saúde de Uberaba.

Uberaba, 16 de fevereiro de 2011.

**Valdemar Hial**

Secretário de Saúde / Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Presidente da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde**